



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0012/2022

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço por Ítem

Processo Administrativo nº 0330/2022

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que na licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o nº 0012/2022, no objeto de Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para os consultórios odontológicos da atenção primária à saúde, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, comunica a todos os interessados que instaurou o procedimento de diligência referente ao item 19 – Equipamento de Raio X, da licitação acima identificada, e o inteiro teor e demais informações do documento encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, e também no site www.licitacoes-e.com.br, nº 932665 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0012/2022

Processo Administrativo nº 0330/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para os consultórios odontológicos da atenção primária à saúde, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA

Após análise dos documentos apresentados pela empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA e os questionamentos apontados via chat, referente ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 0012/2022, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para os consultórios odontológicos da atenção primária à saúde, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, a Comissão de Licitação identificou que o equipamento APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO da marca XDENT, cotado pela referida empresa, sob o Registro: 80422150001, encontra-se com medida cautelar, através da RESOLUÇÃO RE Nº 729, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (anexada), tendo como medida a Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação e Uso de lotes a partir de 10/12/2021, por descumprir na fabricação do produto os itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.6, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.6, 3.1, 3.1.3, 3.2.1.2, 3.3.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.2.1, 5.1.3, 5.1.1.3, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.4, 5.6.2, 6.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2, 6.4.1, 6.4.2, 6.5.1, 7.1.1, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.4, 7.1.1.5, 7.1.1.6, 7.1.1.7, 7.3.1, 8.1, 8.2, 8.2.2, 9.1 e 9.2 da Resolução-RDC nº. 16/2013, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

Porém tal Resolução não deixa claro se o equipamentos está suspenso por termo indeterminado ou apenas um lote em específico.

Considerando que havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos apresentados há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

E, levando em consideração o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações:

"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Neste sentido também, é o entendimento do TCU:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigido pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

"É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993" (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editoicias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame **deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 39, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 e artigo 47, parágrafo unico do Decreto Federal 10.024/19 e clausula "26.6 alinea a" do Edital.

Diante do exposto, convoco a empresa **CMED DISTRIBUIDORA LTDA** para que seja esclarecido e comprovado se o referido equipamento cotado encontra-se suspenso por tempo indeterminado ou suspenso apenas um lote e/ou modelo específico.

Frisa-se que tal diligencia deverá ser respondida no prazo de 04 dias úteis, contados após a informação no sistema e a publicação deste documento, sob pena de desclassificação.

Informamos que a documentação deverá ser juntada no sistema, no mesmo campo onde se coloca a proposta realinhda, e, apenas no caso que não seja comprovadamente possível anexá-los, deverão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: compras.saogabriel@gmail.com , para que seja imediatamente disponibilizada a todos os licitantes participantes da disputa do item.

Atenciosamente,

São Gabriel (BA), 24 de Maio de 2022


Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



Consultas / Produtos Irregulares / Produtos Irregulares

Resultado da Pesquisa

Produto (Lote)

APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO XDENT - Registro: 80422150001 (Lotes a partir de 10/12/2021)

Autoclave xdent - Registro: 80422150003 (Lotes a partir de 10/12/2021)

LAVADORA ULTRASSÔNICA XDENT - Registro: 80422150002 (Lotes a partir de 10/12/2021)

Serena - Registro: 80422159001 (Lotes a partir de 10/12/2021)

Empresa

XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME

CNPJ

08.493.791/0001-40

Endereço

R BUENOS AIRES 791 RIBEIRÃO PRETO SP

Assunto

70453 - PRODUTOS PARA SAÚDE: Irregularidade no Cumprimento de Boas Práticas de Fabricação

Número do Processo

25351.069691/2022-21

Medidas Cautelares



Expediente

0833213/22-4

Situação da Medida Cautelar

Ativa

Assunto

70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Número do DOU

47

Número da Resolução

729

Data da Publicação

10/03/2022

Data da Resolução

09/03/2022

Ações e Atividades

Suspensão: Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação

Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Xdent Equipamentos Odontológicos Ltda - ME, no período de 06/12/2021 a 09/12/2021, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.6, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1,2.4.2, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.6, 3.1, 3.1.3, 3.2.1.2, 3.3.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.2.1, 5.1.3, 5.1.1.3, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.4, 5.6.2, 6.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2, 6.4.1, 6.4.2, 6.5.1, 7.1.1, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.4, 7.1.1.5, 7.1.1.6, 7.1.1.7, 7.3.1, 8.1, 8.2, 8.2.2, 9.1 e 9.2 da Resolução-RDC nº. 16/2013, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

Voltar



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2022 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO RE Nº 729, DE 9 DE MARÇO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME - CNPJ: 08.493.791/0001-40

Produto - (Lote): APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO XDENT(LOTES A PARTIR DE 10/12/2021); Autoclave xdent (LOTES A PARTIR DE 10/12/2021); LAVADORA ULTRASSÔNICA XDENT (LOTES A PARTIR DE 10/12/2021); Serena (LOTES A PARTIR DE 10/12/2021);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0833213/22-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Xdent Equipamentos Odontológicos Ltda - ME, no período de 06/12/2021 a 09/12/2021, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.6, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.6, 3.1, 3.1.3, 3.2.1.2, 3.3.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.2.1, 5.1.3, 5.1.1.3, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.4, 5.6.2, 6.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2, 6.4.1, 6.4.2, 6.5.1, 7.1.1, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.4, 7.1.1.5, 7.1.1.6, 7.1.1.7, 7.3.1, 8.1, 8.2, 8.2.2, 9.1 e 9.2 da Resolução-RDC nº. 16/2013, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.